



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1043

Aprova o Sistema de Avaliação do Aproveitamento Escolar.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar os critérios estabelecidos no Regimento Geral sobre a sistemática de avaliação do aproveitamento escolar, para os cursos de graduação;

considerando a aprovação, por este Conselho, do relatório oral apresentado pelo Presidente da Comissão Especial, instituída pela Resolução CEPE nº 960, com texto alterado pela Resolução CEPE nº 997,

### RESOLVE:

**Art. 1º** A avaliação do aproveitamento escolar para os cursos de graduação será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades acadêmicas de cada disciplina, considerando-se reprovado o aluno que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, de suas aulas ou atividades curriculares obrigatórias.

§ 2º - Entende-se por eficiência o desempenho do aluno na execução de trabalhos escolares que permitam atribuição de nota individual, mesmo que realizados coletivamente, elaborados de maneira a avaliarem :

a) a assimilação progressiva de conhecimentos;



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1043

adquiridos;

b) a capacidade de aplicação dos conhecimentos

c) o domínio do conjunto da matéria lecionada.

**Art. 2º** Os Departamentos definirão a natureza dos trabalhos escolares, de acordo com cada disciplina, podendo constar de provas escritas e orais, dissertações, exercícios de aplicação, trabalhos práticos de laboratório ou de campo, relatórios, memórias, exercícios gráficos, pesquisas bibliográficas, inquéritos, estágios, projetos ou outros similares.

**§ 1º** - A definição do número e a natureza dos trabalhos escolares e a forma de aferi-los serão explícitas no Plano de Ensino do Professor Responsável, apresentado ao Departamento, para aprovação, antes do início do período letivo e, aos alunos, no começo das aulas.

**§ 2º** - Para realização do disposto no parágrafo anterior, cada período letivo será dividido em 2 (dois) subperíodos, em cada um dos quais haverá, pelo menos, um trabalho escolar para verificação do aproveitamento.

**§ 3º** - Nas disciplinas cuja matéria seja específica ou essencialmente de aplicação de conhecimentos adquiridos em outra, como as que dizem respeito a projeto ou a trabalho de laboratório ou de campo, e que serão assim definidas pelos respectivos Departamentos, o aproveitamento poderá ser avaliado por nota atribuída ao conjunto do trabalho ou às partes em que for conveniente subdividi-lo, a critério do Professor Responsável.

**Art. 3º** De acordo com o princípio de que os conhecimentos devem ser gradativamente adquiridos e respectivamente avaliados, a matéria sobre a qual versará cada trabalho será aquela lecionada no respectivo subperíodo, envolvendo, implicitamente, todos os conhecimentos fundamentais pertinentes, incluídos aqueles da própria disciplina, anteriormente ministrados.

**Art. 4º** Os trabalhos escolares serão realizados, em regra geral, nos horários de aulas de suas respectivas disciplinas, sem prejuízo de carga horária curricular, sempre que o número de alunos e a natureza dos trabalhos o permitirem.

**Parágrafo único.** Nos casos de haver mais de uma turma em uma mesma disciplina ou de o trabalho escolar não poder ocorrer no horário normal de aulas, em obediência ao princípio de uniformidade, na sua realização e no respectivo critério de julgamento, será organizado pelo Departamento um horário especial.



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1043

**Art. 5º** A cada trabalho escolar será atribuída uma só nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), inclusive suas frações, com aproximação de 0,1 (um décimo), arredondados para mais os valores iguais ou acima de 0,05 (cinco centésimos) e desprezados os inferiores.

**§1º** - Na computação da nota única de cada trabalho, será permitida a atribuição de pesos às diferentes questões ou partes em que se subdividir, de acordo com sua importância relativa, a critério do professor responsável, respeitado o disposto no § 1º do artigo 2º desta Resolução.

**§2º** - Ao aluno que não comparecer ao trabalho será atribuída a nota 0 (zero).

**Art. 6º** Em cada disciplina, a média ponderada das notas atribuídas aos trabalhos escolares, realizados em cada subperíodo, será a nota daquele subperíodo e servirá para avaliação do aproveitamento escolar do aluno.

**Art. 7º** Respeitado o limite mínimo de frequência, será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média aritmética das notas dos subperíodos, igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 1º** - Quando o aproveitamento for avaliado por nota única atribuída ao conjunto do trabalho, como previsto no § 3º do artigo 2º, será aprovado na disciplina o aluno cuja nota for igual ou superior a 5 (cinco).

**§ 2º** - Se a média for inferior a 5 (cinco), e apenas neste caso, atendida a exigência de frequência mínima, será concedido ao aluno um exame especial, a ser aplicado, no mínimo, uma semana após o término do período letivo, obedecidas as seguintes normas:

**1)** O exame especial será dividido em 2 (duas) partes, cada uma delas versando sobre matéria lecionada e já avaliada no respectivo subperíodo.

**2)** No caso de se ter de avaliar matéria de disciplina atípica, referida no § 3º do artigo 2º desta Resolução, competirá ao professor responsável definir com seus alunos, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, a forma de aferição a ser adotada.

**3)** No dia da prova, em sala de aula, independentemente de requerimento, mas antes de tomar conhecimento do conteúdo do exame, o aluno manifestará, na folha de frequência, sua intenção de realizar a parte referente ao primeiro subperíodo, ou ao segundo, ou a ambas as partes, desde que atendidos os seguintes critérios:



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1043

a) Na hipótese de escolha de apenas uma parte, a opção do aluno deverá recair, necessariamente, naquela referente à do subperíodo de menor média (ou nota), já apurada na avaliação anterior. Sendo iguais as médias (ou notas), a opção deverá recair, necessariamente, na avaliação sobre o segundo subperíodo.

b) Fará ambas as partes o aluno que, anteriormente, tiver obtido média (ou nota) 0,0 (zero), nas avaliações dos 2 (dois) subperíodos.

4) A nota apurada na avaliação de cada parte substituirá, independentemente de quaisquer outras considerações, a nota já obtida pelo aluno no superíodo a que ela se referir.

5) A Diretoria de Ensino propiciará condições para que o Calendário de Exames Especiais seja feito de comum acordo entre as Unidades Acadêmicas e seja publicado no início de cada período letivo, para conhecimento prévio pelos alunos.

6) Para o caso de ocorrência de Exames Especiais nos mesmos dia e horário, o Calendário Acadêmico deverá prever, no mínimo, três dias para realização de segunda chamada de Exames Especiais.

7) A não ser nos casos de RETEF (Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência), nenhum Exame Especial poderá ser aplicado fora do semestre escolar de referência.

8) Cada parte do Exame Especial deverá ter, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 3 (três) horas de duração, atentando-se os professores responsáveis à equitativa distribuição do tempo necessário à solução, pelos alunos, de suas partes individuais.

9) Ficam canceladas, em definitivo, as segundas chamadas das provas referentes aos subperíodos letivos e aos Exames Especiais de cada disciplina, salvo o previsto no item 6 deste artigo.

**Art. 8º** Cada professor responsável entregará ao Departamento a que pertencer a disciplina, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, o formulário de controle acadêmico, informando a média final obtida pelo aluno, apurada ao final do semestre escolar, bem como o resultado da apuração da frequência às atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Para cada semestre letivo será emitido um único formulário de controle acadêmico, do qual constem o nome dos alunos, bem como os espaços para verificação da frequência e lançamento das duas notas e da média.



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1043

**Art. 9º** Para efeito de cumprimento do critério de assiduidade, não será permitido o abono de faltas em disciplinas a alunos que deixaram de comparecer a atividades acadêmicas já programadas pelo professor responsável e de conhecimento geral, bem como fica vetada a matrícula em disciplinas com atividades simultâneas.

**§ 1º** - O Plano de Ensino aprovado pelo Departamento e devidamente divulgado no início de cada semestre letivo evidenciará aos alunos seus direitos e deveres para com as disciplinas em que se matricularem.

**§ 2º** - Nas atividades definidas como facultativas, apesar de serem necessários seus lançamentos e registro nos Diários de Classe, não será feita verificação de frequência.

**§ 3º** - Em todas as atividades acadêmicas obrigatórias, serão feitas a verificação de frequência e demais anotações, no Diário de Classe.

**Art. 10** Na ocorrência de atividades acadêmicas simultâneas, independentemente da vontade do corpo discente, o aluno deverá optar pela que for obrigatória.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de atividades acadêmicas simultâneas, obrigatórias e de mesmo grau de prioridade, independentemente da vontade do corpo discente, o aluno deverá optar por uma delas a seu critério, solicitando a não atribuição de faltas naquela a que ausentar.

**Art. 11** Para efeito do cálculo da frequência mínima, a que se refere o parágrafo o § 1º do artigo 1º desta Resolução, serão computadas as atividades curriculares de cada disciplina, conforme estabelecido no currículo pleno de cada curso, desprezando-se a fração de falta, na hipótese de ocorrer número fracionário.

**Parágrafo único.** No caso de o número de atividades acadêmicas curriculares obrigatórias, devidamente exercidas e registradas no respectivo Diário de Classe, ultrapassar aquele previsto no currículo pleno do curso, o cálculo da frequência mínima obrigatória passará a ser feito sobre o total de atividades registradas.

**Art. 12** Não serão atribuídas faltas aos alunos, e se já foram registradas serão desconsideradas, quando se ausentarem às atividades acadêmicas obrigatórias, no seguintes casos, comprovadamente:

I - Por motivo de saúde, de acordo com a legislação em vigor, quando requererem com a devida antecedência o Regime Especial de Trabalho Escolar e Frequência.



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 1043

**II** - Por motivo de saúde, que os impossibilite de participar das atividades das disciplinas ministradas pelo Departamento de Educação Física.

**III** - Por motivo de atendimento a convocação do Serviço Militar, conforme estabelecido na legislação em vigor.

**IV** - Por motivo de participação em jogos universitários, regulamentada em Portaria Ministerial.

**V** - Por motivo de convocação pelo Poder Judiciário.

**VI** - Por motivo de participação em congressos de aperfeiçoamento técnico-científico, com aprovação do Colegiado de Curso competente, feita, com a devida antecedência, dela constando relação de alunos selecionados, data ou período e horário do evento.

**VII** - Por motivo de participação, como representante do corpo discente, em reuniões de órgãos colegiados universitários e de associações estudantis, segundo a legislação vigente.

**Art. 13** Às disciplinas ministradas em regime especial se aplicarão, no que couber, os princípios básicos desta Resolução.

**Art. 14** Na aplicação das presentes normas, os casos que não se enquadrem clara e inquestionavelmente nas suas disposições deverão ser submetidos, por solicitação do respectivo Departamento, à Diretoria de Ensino, que poderá decidi-los ou, se for o caso, recorrer a este Órgão.

**Art. 15** Esta Resolução entrará em vigor a partir do próximo período letivo, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 083.

Ouro Preto, em 08 de outubro de 1996.

**Prof. Renato Godinho Navarro**  
Presidente